

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 11/64

Súmula:- Aprova a tabela de classificação para os cargos do quadro permanente.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.-

Artº 1º)- Fica criado a tabela de classificação para os quadros permanente a saber:-

<u>CARGOS</u>		<u>PADRÃO</u>
Professôres	da letra	A até H.
continuo protocolista	" "	A " I.
Agente arrecadador	" "	I " O.
Eletricista	" "	I " Q.
Fiscal da sede	" "	I " O.
Fiscal geral	" "	I " Q.
Lançador de impostos	" "	I " Q.
Administrador feitor	" "	I " M.
Motorista	" "	I " N.
Tratorista	" "	I " M.
Escriturário	" "	I " M.
Tezoureiro	" "	L " S.
Fiél do tezoureiro	" "	I " O.
Contador	" "	O " Z.
Secretário	" "	C " Z.

Artº 2º)-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro.

(José Clarimundo Filho)
Prefeito Municipal

(Otaviano França Neto)
Secretário